



**PREFEITURA MUNICIPAL
DEP. IRAPUAN PINHEIRO
C.G.C. 12.464.103/0001-91**

LEI Nº 002, DE 28 DE JANEIRO DE 1995.

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade no processo de municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de cinco(05) membros a saber:

I - Representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município;

II - Representante dos professores;

III - Representante de pais e alunos;

IV - Representante dos trabalhadores rurais;

V - Representante do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

§ 1º - A indicação dos membros do Conselho representante da comunidade será feita pelas respectivas categorias.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, permitida a recondução.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será exercida gratuitamente ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regime interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de oito (08) dias para as sessões ordinárias, e de quarenta e oito (48) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL
DEP. IRAPUAN PINHEIRO
C.G.C. 12.464.103/0001-91

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão da merenda escolar do Município;

II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;

III - Aprovar a elaboração dos cardápios que deverão ser feitos por nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - Zelar para que os insumos sejam produtos locais visando especificamente a redução dos custos.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de sessenta (60) dias, contados de sua aprovação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, em
28 de janeiro de 1995.


Francisca Josué de Souza Carneiro
PREFEITA MUNICIPAL